



Prefeitura Municipal de
VIANA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
26437/2025	26391/2025	04/12/2025 11:17:10	04/12/2025 11:17:10

Tipo	Número
AUTÓGRAFO DE LEI	70/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.501 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - PL Nº 110.2025 – PMV





PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 4 de dezembro de 2025, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.501 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - PL Nº 110.2025 – PMV

Viana/ES, 4 de dezembro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310030003200350032003A005000

Assinado eletronicamente por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. em 04/12/2025 11:17

Checksum: 4541313FFEE9388961F7EF0EBC6A88D4857CEC0A4227375C6A8034F290A65B69



Autenticidade do documento: <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400300032003500320032006000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 075/2025/DG/SL

Viana, 4 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.501, de 4 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.501, de 4 de dezembro de 2025.

Informo que, na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2025, foi aprovada emenda modificativa ao projeto originário, cuja Redação Final segue abaixo. A referida emenda tem por objetivo corrigir impropriedades na técnica legislativa que comprometiam a clareza e a segurança jurídica, uma vez que o texto original estabelecia cláusula de vigência fixando como termo inicial a data de 1º de outubro de 2025. Assim, a emenda evita eventual interpretação de retroatividade de efeitos financeiros, bem como dúvidas quanto à correta incidência temporal da norma.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.501, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº. 2.949, de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 2.949 de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio regular, da educação profissional de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (NR)"

Art. 2º O art. 9º da Lei n.º 2.949 de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam estabelecidos para a bolsa de complementação Educacional devida aos estagiários os seguintes valores:

I – estágio de nível médio - R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – estágio de nível superior - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 4 de dezembro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Viana, 04 de dezembro de 2025.

De: Protocolo Automático
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 26437/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 70/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.501 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - PL Nº 110.2025 – PMV

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

